



DOM

DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4449

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Antônio Marcos Barreto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Fazenda.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2223/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 30 de abril de 2016, os termos da Portaria nº 2139/2016-SEMAD, que exonerou **JAQUELINE DE ARAUJO DOS SANTOS** - Matrícula nº 78633, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2418/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C R E D E N C I A R, a funcionária **ILMA CONCEIÇÃO DA ROCHA**, Matrícula nº 27678, como Agente Pagador da Superintendência da Mulher/CEAM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, para recebimento de numerário, sob-regime de Adiantamento, bem como para prestação de contas, conforme solicitação feita através do Ofício nº 074/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2419/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ROSANGELA SOARES BARBOSA** - Matrícula nº 99155, para exercer o Cargo em Comissão de Orçamento/Programas, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2420/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 12 de maio de 2016, **SERGIO RODRIGUES DE MELO** - Matrícula nº 99049, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2421/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de maio de 2016, **LUCIANO ASSIS DE AZEVEDO PEDRO** - Matrícula nº 99156, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2422/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **JOSE CARLOS DA SILVA** - Matrícula nº 95600, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2423/2016-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **JOSE CARLOS DA SILVA** - Matrícula nº 95600, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2424/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **JUQUIRAN GARCIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98348, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2425/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **JUQUIRAN GARCIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98348, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2428/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 15 de maio de 2016, **PRISCILA CHRISTINA GOMES SILVA** - Matrícula nº 76487, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

por L E I,

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2429/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **CARLOS HENRIQUE PEREIRA** - Matrícula nº 98161, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2436/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

N O M E A R, a contar de 16 de maio de 2016, **PRISCILA CHRISTINA GOMES SILVA** - Matrícula nº 76487, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de maio de 2016, **MARCIA ALVES DE SENA CAMPOS** - Matrícula nº 99159, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2430/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **SILVIO CESAR DE AZEVEDO BALTHAR** - Matrícula nº 94662, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2437/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **CARLOS HENRIQUE PEREIRA** - Matrícula nº 98161, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **SIMONE COUTINHO GRAMA** - Matrícula nº 7116, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2431/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **PATRICIA DE OLIVEIRA MIRANDA LAURINDO DOS SANTOS** - Matrícula nº 78754, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2499/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **SILVIO CESAR DE AZEVEDO BALTHAR** - Matrícula nº 94662, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **MARCOS AURELIO FELICIANO**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 9409, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 8662/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de junho de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2432/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 12 de maio de 2016, os termos da Portaria nº 2186/2016-SEMAD, que nomeou **CRISTIANE DE LIMA PESSOA** - Matrícula nº 99038, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe a Legislação Vigente, apresenta o presente projeto cuja ementa é a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R :

Artigo 1º. Esta lei fixa a interpretação sobre a forma de cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos itens 21 e 21.01 da lista de serviços, do artigo 76, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no artigo 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigo 2º. O artigo 98, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

“Art. 98 -----
--

§ 5º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se aos serviços previstos nos itens 21 e 21.01, da lista de serviços constantes do artigo 76 desta lei.”

Artigo 3º. Na forma do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ficam extintos todos os procedimentos e processos de constituição e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos itens 21 e 21.01 da lista de serviços do artigo 76, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, os quais estejam em desacordo com o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º. Na forma do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverão ser constituídos os créditos do ISSQN, conforme interpretação atribuída por esta lei, correspondentes aos exercícios anteriores não atingidos pelo prazo decadencial.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 5802/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4297 EM 30 DE OUTUBRO DE 2015 QUE ABRIU CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000.00,00(DEZ MILHÕES DE REAIS)

ONDE SE LÊ 31.90.11.06.16.02 Vencimento. Vantagens Fixa Comissionado fls. 1015 R\$ 2.003.000,00

ONDE SE LÊ 33.90.30.99.16.02 – Material de Consumo/Outros Materiais fls. 1048 R \$ 100.000,00

ONDE SE LÊ 33.90.39.04.16.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica

Fls. 1162 R\$ 89.000,00

ONDE SE LÊ 33.90.30.99.16.01 – Material de Consumo / Outros Materiais

Fls. 1173 R\$ 134.000,00

LEIA-SE P.T.: 07001.1751201221.359 – Abastecimento de Água Esg.Sanit.

33.90.39.04.12.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica

Fls. 1566 R\$ 1.326.000,00

44.90.52.01.12.01 – Equipamentos e Material Permanente

Fls. 1567 R\$ 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ILMA. SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROC. Nº 8859/2006
Apenso Proc. nº: 11495/2004
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Assunto: RECURSO DE OFÍCIO – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte, tempestivamente, onde repudia cobrança de ISSQN, através do Auto de Infração lavrado em 24/06/2004, contra a Recorrente Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Getúlio de Moura, 60 - Centro de Meriti, que possui a Inscrição Municipal nº 21267, questionando veementemente a alegação da autoridade fiscal, acerca da incidência de ISSQN de alguns serviços prestados, que em sua defesa, alega não serem sujeitos à tal tributo e ainda lança dúvidas sobre a legalidade do ato, utilizando-se do instituto da Decadência.

Considerando a cronologia dos fatos, que embasaram o presente voto, vimos que em 02/08/2004 a Requerente Caixa Econômica Federal, protocolou Recurso em face do Auto de Infração supracitado, referente à Ação Fiscal iniciada pelo Termo de Intimação datado de 24/09/2002, quando a autoridade fiscal questionava recolhimento de valores a menor de ISSQN, no período compreendido entre abril de 1999 à Março de 2003, de serviços prestados, sujeitos ao Imposto em tela, foram juntados pelo Requerente, cf. fls 02/12, do Processo nº 11495/2004 sua manifestação de defesa;

Considerando que às fls. 15/41, foram juntados relatórios fiscais realizados pelo Fisco Municipal;

Considerando que às fls. 45/58, foram juntados o Auto de Infração, assim como Relatórios de Apuração do referido Imposto, no período correspondente à 05/1999 à março de 2003, bem como, às fls. 59/62, manifestação do Auditor Fiscal Alberto Moreira Sena, julgando improcedente, em primeira instância, o pedido de Impugnação e mantendo na sua totalidade o Auto de Infração;

Considerando que às fls. 64, a empresa tomou ciência, através de documento entregue à Sra. Adriana do Nascimento, Assistente Administrativo II, matrícula 955494-5;

Considerando que a empresa autuada, impetrou Recurso Voluntário, protocolado tempestivamente em 24/08/2006 através do Processo 8859/2006 ao Conselho de Contribuintes, para duplo grau de julgamento, assegurando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, fato este que SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO conforme determina o art. 151, III do CTN, para todos os fins e efeitos;

Considerando ainda, estar afastada peremptoriamente, a alegação do instituto da decadência, conforme amplamente abordado e ratificado no parecer do Auditor Fiscal;

Considerando finalmente, ter havido por parte da empresa Requerente, solicitação formal, através do Ofício nº 013/2013, da Gerência de Contabilidade e Tributos – CEF/BH de informações sobre a situação atual do Auto de Infração em questão e valor atualizado do mesmo, configura por si só, a admissão de ser a mesma devedora dos créditos constituídos;

Considerando por derradeiro, mediante solicitação do aludido ofício, fora celebrado Termo de Adesão de Parcelamento sob o nº 46102/2013, referente a dívida contraída com este município, sendo declarado e reconhecido para todos os fins de Direito a RENÚNCIA à qualquer impugnação ou recurso administrativo ou Judicial. Importante salientar que, conforme documento extraído do Sistema de Arrecadação Tributária do Município, constata-se o cancelamento do Acordo firmado por motivo de falta de pagamento, bem como, Histórico de Lançamentos cujos valores montam a importância de R\$ 8.712.408,82 (Oito Milhões, Setecentos e Doze Mil, Quatrocentos e Oito Mil Reais e Oitenta e Dois Centavos).

É o Relatório do essencial.
Passo ao VOTO

As questões foram amplamente analisadas pelos diferentes setores fazendários e no tocante à Decadência, seu primeiro argumento de defesa, a mesma não se sustenta pelo simples fato de ter a administração municipal a competência para agir ou lançar “De Ofício” os créditos que a legislação preveja como cabíveis, como constam no AI, referentes ao período de abril/1999 à março/2003, que foram recolhidos à menor pela instituição bancária, tendo sido lançada “ex officio” pela autoridade fiscal, sendo balizada pelo artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, regulamentado pela administração municipal, através de legislação própria, e por estar em curso ação fiscal iniciada em 24/09/ 2002. Esta tese, portanto, perde seu efeito.

Quanto ao mérito, este não merece ser analisado, uma vez que após digressões feitas nos documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Tributária Municipal, foram constatados, que a ora Requerente, solicitou um parcelamento de dívida, que por si só, já configura sua confissão, e por conseguinte celebrado o Termo de Adesão de Parcelamento referenciado, que automaticamente renuncia à qualquer impugnação ou recurso impetrado, razão pela qual não há o que se falar em análise de mérito e julgamento de recurso, ora renunciado.

Impende destacar, que fora assegurado e garantido à Recorrente amplo direito de defesa, porém, sem constituir efetivamente provas de erro cometido pela autoridade fiscal, cf. alegado pela recorrente.

Pela exposição de motivos acima Voto pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, passível de ajuizamento e outras medidas legais cabíveis, uma vez que o referenciado Termo de Parcelamento, não fora cumprido, por ausência de pagamento, encaminhado à Coordenadoria da Dívida Ativa para devida inscrição dos débitos, através de emissão de CDA, devidamente corrigidos e atualizados., visando futuro Protesto de Títulos, Execução Fiscal ou outras medidas legais cabíveis.

Publique-se.

São João de Meriti, 15 junho de 2016.

Mírian Rodrigues dos Santos
Conselheira

